



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0672324/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 10 do doc. 0671671):

1. Trata-se da celebração de novo contrato de locação do imóvel que deverá abrigar o cartório da 38ª Zona Eleitoral, localizada no município de Santo Antônio de Leverger-MT.
2. Por meio da Informação SEO 0662891, a Seção de Engenharia e Obras destacou que *“Primeiramente esclarecemos que o contrato de locação da sede do Cartório da 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio do Leverger tem o prazo de encerramento a data de 20/01/2024 (Contrato TRE-MT nº 04/2019), prazo que irá completar 60 meses de vigência.”* (o destaque não consta do original).
3. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
 - a. Carta-proposta dos proprietários do imóvel pleiteando o valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais) mensais, inclusas, no valor, as despesas com o fornecimento de água/esgoto e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 0627422);
 - b. Cópias dos documentos pessoais e certidões do proprietário do imóvel (IDs 0628447, 0628448, 0628451, 0625985, 0625986, 0625987, 0625988, 0625989, 0625990, 0625991, 0629726, 0629728, 0629729, 0629732, 0629734, 0629737, 0629739, 0629740);
 - c. Cópia da matrícula do imóvel (IDs 0625947 e 0629122);
 - d. Certidão negativa de débitos do imóvel (ID 0625985);
 - e. Declaração de concordância do Juízo da 10ª Zona Eleitoral com a locação do imóvel (ID 0626676);
 - f. Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 628492) e Projeto Básico (ID 0574279);
 - g. Comprovação de inexistência de imóvel, próprio da União, apto a atender às necessidades da Zona Eleitoral, no município de Santo Antônio de Leverger, emitida pela Superintendência de Patrimônio da União (ID 0631783);
 - h. Laudo Técnico de Avaliação, realizado pela empresa DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS, que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 3.897,00; valor máximo de R\$ 4.641,00; e valor médio de mercado de R\$ 4.300,00 (ID 0662469);

i. Minuta do contrato de locação (ID 0669286).

4. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 647/2023-ASJUR (ID 0666990), apontou que “Conclui-se, portanto, ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta,” (o destaque não consta do original)
5. A ASJUR apontou a necessidade da realização de algumas alterações na minuta contratual. Ao final, aprovou, com ressalvas, a minuta apreciada, nos seguintes termos: *“Do exposto, **aprova-se, com ressalvas, a minuta do termo de contrato de locação do Cartório da 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio do Leverger/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013 e, ainda, procede-se ao enquadramento da despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.**”*
6. Os autos foram enviados à Secretaria de Administração e Orçamento, para atendimento às 4 (quatro) sugestões apresentadas pela ASJUR, conforme Despacho DG 0667889.
7. Com as alterações implementadas, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, para nova manifestação, tendo esta se manifestado no sentido do atendimento, parcial, às sugestões contidas no parecer anteriormente proferido.
8. De outro norte, apontou a seguinte ressalva: *“No tocante ao item 3, **sugere-se que os Setor que aportou restrição de acesso ao SEI 02828.2023-0 reveja a condição para que setores internos responsáveis pela análise regimental possam ter acesso aos apontamentos realizados pela COAUD e certificar sua conformidade de controle.**”*
9. Ao concluir, ratificou a aprovação da minuta do contrato de locação, constante do ID 0669286, bem como o enquadramento da presente despesa no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.
10. Assim, com base nas informações contidas nestes autos, creio restar justificada a necessidade da locação do imóvel objeto de estudo, pois a utilidade que o aludido imóvel proporcionará, a esta Justiça Especializada, será maior que o valor financeiro cobrado pelos locadores.

Ao final, a Diretoria-Geral, ao atestar o atendimento das disposições legais e ao entender demonstradas a necessidade e a viabilidade da locação em tela, notadamente as razões que demonstram a vantajosidade técnica da contratação proposta, em face do teor dos pareceres da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adotou por razões de decidir, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, II, alínea “a”, item 4), **aprovou** o Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 0574310 - leia-se doc. 0628492, em razão de erro material) - e o Projeto Básico (doc. 0625928), bem como **autorizou**, condicionando-se à ratificação Presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:

a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de contrato (doc. 0669286), com vigência de 60 (sessenta) meses, pelo valor mensal de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais);

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

Por fim, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO -, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declarou** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e submeteu o presente processo administrativo a esta Presidência, propondo a ratificação da situação de dispensa de licitação em questão, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como o encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (doc. 0669286), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o valor mensal de aluguel de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), a fim de abrigar o Cartório da 38ª Zona Eleitoral, sediado em Santo Antônio de Leverger, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que **DETERMINO** a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas decorrentes desta decisão e emissão das vias definitivas do contrato.

Cuiabá, datada e assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 05/12/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0672324** e o código CRC **2D4EE492**.